



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 023 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 13/09/21 às 10/50'hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL

Institui o "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização no Município de Paracuru, do protocolo de avaliação do teste da orelhinha exame de emissões otoacústicas evocadas em bebês recém-nascidos - e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Paracuru, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições, legais e constitucionais em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Federal n.º 9.661/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e sancionou a presente lei:

Art. 1º É obrigatório a realização do "teste da orelhinha", exame de emissões otoacústicas evocadas, nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública, privada ou instituições filantrópicas, para diagnóstico de doenças auditivas.

Parágrafo 1º - O teste deverá ser realizado por um fonoaudiólogo habilitado, com especialização em audiologia, nas primeiras 48h de vida do recém-nascido, no estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Parágrafo 2º Constatada a alteração auditiva, o estabelecimento deverá proceder ao devido encaminhamento para investigação e correção da patologia.

Artigo 2º O município, instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis.

Parágrafo Único - A importância do procedimento deverá ser divulgada nas unidades de saúde e nas campanhas de vacinação realizadas pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 13 de setembro de 2021.


Maria Alessandra Marques Leite Moreira
Vereadora


Carolina Bernardo Torres e Silva
Vereadora



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. / 2021

Institui o “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização no Município de Paracuru, do protocolo de avaliação do teste da orelhinha exame de emissões otoacústicas evocadas em bebês recém-nascidos – e da outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Um dos sentidos mais importantes para o desenvolvimento completo da criança é a audição. O bebê já escuta desde bem pequeno, antes mesmo de ser erguido pelo médico em sua apresentação ao mundo. Isso acontece a partir do quinto mês de gestação, onde o bebê ouve os sons do corpo da mamãe e a sua voz.

É através da audição e da experiência que as crianças têm com os sons ainda na barriga da mãe que se inicia o desenvolvimento da linguagem. Qualquer perda na capacidade auditiva, mesmo que pequena, impede a criança de receber adequadamente as informações sonoras que são essenciais para a aquisição da linguagem.

Após as informações fica mais claro perceber a importância do Teste da Orelhinha, que é realizada já no segundo ou terceiro dia de vida do bebê. Ao contrário do nome parecido com o Teste do Pezinho, no Teste da Orelhinha não é preciso fazer um furinho na orelha do bebê. Esse exame consiste na colocação de um fone acoplado a um computador na orelha do bebê que emite sons de fraca intensidade e recolhe as respostas que a orelha interna do bebê produz.

O exame logo ao nascer é imprescindível para todos os bebês, principalmente àqueles que nascem com algum tipo de problema auditivo. Estudos indicam que um bebê que tenha diagnóstico e intervenção fonoaudiologia até os seis meses de idade podem desenvolver linguagem muito próxima a de uma criança ouvinte.

O grande problema é que a maioria dos diagnósticos de perda auditiva em crianças acontece muito tardiamente, com três ou quatro anos, quando o prejuízo no desenvolvimento emocional, cognitivo, social e de linguagem da criança está seriamente comprometido.

O Teste da Orelhinha é realizado com o bebê dormindo, em sono natural, é indolor e não machuca, não precisa de picadas ou sangue do bebê, não têm contraindicações e dura em torno de 10 minutos.

Há os chamados bebê de risco para surdez. São os casos em que já existe um histórico de surdez na família, intervenção em UTI por mais de 48 horas,



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

infecção congênita (rubéola, sífilis, toxoplasmose, citomegalovírus e herpes), anormalidades craniofaciais (má formação de pavilhão auricular, fissura lábio palatina), fez uso de medicamentos ototóxicos, entre outros. Se o Teste da Orelhinha já é importante para uma criança sem problemas, imagine para essas crianças.

Mas todos os bebês devem fazer o teste. Em bebês normais a surdez varia de 1 a 3 crianças em cada 1000 nascimentos, já em bebês na UTI Neonatal, varia de 2 a 6 em cada 1000 recém-nascidos. A avaliação Auditiva Neonatal limitada aos bebês de risco é capaz de identificar apenas 50% dos bebês com perda auditiva.

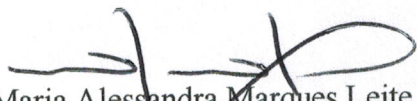
A deficiência auditiva é a doença mais frequente encontrada no período neonatal quando comparada a outras patologias. Só como exemplo, o Teste do Pezinho aponta uma criança em cada 10 mil nascimentos, muito menos que o da Orelhinha.

Portanto, o Teste da Orelhinha é fundamental ao bebê, já que os problemas auditivos afetam a qualidade de vida da criança, interferindo no processo de fala, entre muitas outras coisas.

Já existe uma **Lei Federal** nº 12.303/2010 que tornou obrigatória e gratuita a realização do exame e espera-se que todos os hospitais e maternidades do Brasil ofereçam o teste, haja vista a grande necessidade de esse exame fazer parte da Triagem Neonatal (exames realizados no recém-nascido logo após o seu nascimento). Os Testes realizados na Triagem Neonatal são o teste do olhinho, o teste do coraçãozinho, o teste do pezinho, o teste da linguinha e o teste da orelhinha.

São estas as razões para a apresentação desta proposição, e conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,


Maria Alessandra Marques Leite Moreira
Vereadora


Carolina Bernardo Torres e Silva
Vereadora